

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 102/2003

**Autoriza a criação do Curso de
Especialização em Física Geral e
Experimental.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MAF-044/03, e nos termos da Resolução nº CNE/CES nº 01/01, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

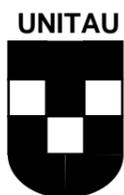
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL**, proposto pelo Departamento de Matemática e Física, com a duração de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas.

Art. 2º Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em FÍSICA, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	C/H
1 - Utilização de Laboratórios Virtuais	30
2 - Metodologia da Pesquisa Científica	24
3 - Mecânica	30
4 - Vibrações e Ondas	30
5 - Termometria e Calorimetria	30
6 - Acústica	30
7 - Eletromagnetismo	30



8 - Óptica Geométrica	30
9 - Eletrodinâmica	30
10 - Transferência de Calor e Massa	30
11 - Termodinâmica	30
12 - Didática e Metodologia do Ensino Superior	60
13 - Monografia (*)	120
TOTAL (sem incluir a Monografia)	384

(*) A ser desenvolvida após os primeiros dois meses do curso, a critério do orientador.

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de junho de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de junho de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-102/2003 – (2)